



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992
CEP 36918-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 185, DE 01 DE OUTUBRO DE 1998.

"Cria ponto de taxi e contém outras providências"

O povo do Município de São João do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei.

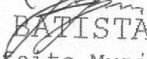
Art. 1º - Fica criado um ponto de taxi na localidade do Córrego Criciúma, município de São João do Manhuaçu.

Parágrafo Único - Para atendimento ao Público usuário, o motorista fica obrigado a deixar à sua disposição um veículo em perfeito estado de conservação e funcionamento.

Art. 2º - Para candidatar-se à vaga, objetivo da criação do ponto de taxi de que trata o artigo 1º desta lei, o motorista deverá dirigir-se ao setor competente da Prefeitura Municipal de São João do Manhuaçu, a fim de munir-se do necessário Alvará.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João do Manhuaçu (MG), 01 de Outubro de 1998.


JOÃO BATISTA GOMES
Prefeito Municipal